

Relatório pub
nutor
13/10/05.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

123/2005

de

31 de maio de 2005

INTERESSADO:

Vereador VALDECIR RUBBO

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA.

PROJETO-DE-LEI nº

022/2005

de

02 de maio de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Agricultura, Pecuária e Vitivini-
cultura.

ARQUIVADO EM:

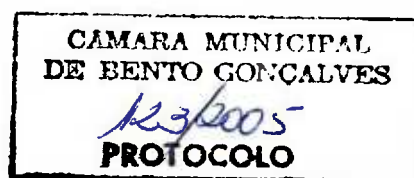
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



O Vereador **VALDECIR RUBBO**, com assento nesta Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente à presença de V. Exa., encaminhar para a apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que **'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA'**.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, ~~02 de maio~~ de 2005.

Vereador **VALDECIR RUBBO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº *22*, DE 02 DE MAIO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA URBANA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o
programa municipal de agricultura urbana no Município, com os seguintes
objetivos:

I – Melhorar o acesso da população a uma alimentação de qualidade e
de baixo custo;

II –Incentivar o associativismo;

III – Incentivar a venda direta do produtor;

IV – Proporcionar terapia ocupacional ou atividade educativa para
alunos de escolas públicas municipais, alunos deficientes e terceira idade;

V – Manter terrenos limpos e utilizados;

VI – Aproveitar terras devolutas.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da
Agricultura, será o órgão gerenciador do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 3º – A implantação do programa ocorrerá:

- I – Em áreas públicas municipais;
- II – Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – Em terrenos e glebas particulares.

Parágrafo 1º – A utilização em áreas do inciso III deste artigo, somente ocorrerá com a anuência formal do proprietário.

Parágrafo 2º – O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.

Art. 4º – Cada área será trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 5º – O processo de implantação de uma horta ou pomar comunitários seguirá os seguintes pontos:

- I – Localização, por parte do cadastro, da área a ser trabalhada;
- II – Consulta ao proprietário, em caso de terreno particular;
- III – Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para fim determinado nesta Lei.

Art. 6º – Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a Corsan para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único: A conta da água é de responsabilidade da Prefeitura ou da Associação de Bairro conveniada e parceria.

Art. 7º – Para permitir a realização do programa, a Prefeitura Municipal ficará autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa municipal de agricultura urbana' tem como um dos objetivos coibir as invasões em áreas verdes e em terrenos públicos da Prefeitura Municipal, pois, como todos somos sabedores, nos últimos anos, foram muitas as invasões que aconteceram em nosso Município.

Ao longo do tempo, os centros de produção afastaram-se das áreas residenciais. No que se refere à alimentação em especial, as áreas produtivas ficaram cada vez mais distantes dos centros de consumo em função do aumento do preço da terra e também porque muitas das áreas destinadas a plantio e criação de animais foram ocupadas por habitações precárias de moradores que foram expulsos das áreas centrais.

O distanciamento entre produção de alimentos e seu consumo significa aumento nos custos, uma vez que há um gasto maior com transporte e armazenagem, e perda da qualidade do produto. Por outro lado, nesses mesmos centros urbanos são produzidos diariamente toneladas de resíduos orgânicos que, muitas vezes, são descartados por falta de orientação. Algumas vezes estes resíduos são queimados em terrenos baldios ou jogados nos rios. Nas regiões em que há um sistema de coleta de lixo, estes resíduos são transportados a preço de ouro e lançados em aterros sanitários. Esta irracionalidade, tanto na ponta que produz alimentos, quanto na ponta que descarta resíduos, pode ser minimizada com um programa municipal de agricultura urbana, vinculado a uma política de educação ambiental, desenvolvimento econômico e segurança alimentar.

A agricultura urbana é a produção de alimentos dentro da área urbana. Em geral, caracteriza-se pela ocupação sistemática e ampliada de terrenos baldios, com a implantação de hortas e pomares comunitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Um programa municipal de agricultura urbana permite aumentar a oferta de alimentos frescos, facilitar o acesso da população mais pobre a alimentos saudáveis e a baixo custo, ocupar áreas baldias diminuindo as regiões abandonadas da cidade, muitas vezes associadas à criminalidade. Além disso, um programa de agricultura urbana pode estar articulado com ações de geração de renda. O aumento da oferta e da qualidade dos alimentos permite, ao mesmo tempo, reduzir o impacto dos gastos com alimentação no orçamento familiar, quando a produção é destinada para o autoconsumo e aumentar os ganhos familiares por meio da venda, quando o plantio gera um excedente de produção.

Os alimentos autoproduzidos significam, freqüentemente, uma redução importante nos gastos das famílias pobres urbanas, que chegam a gastar de 60% a 80% de sua renda com alimentação. A autoprodução de alimentos permite que esta faixa da população disponibilize uma parcela um pouco maior de sua renda para outras despesas.

Um programa municipal de agricultura urbana permite conter e reduzir os terrenos baldios, bem como recuperar áreas degradadas, articulando-se com a legislação de uso e ocupação do solo urbano. Pode-se, por exemplo, oferecer incentivo fiscal, com a redução do IPTU, aos proprietários cujos terrenos forem utilizados como horta ou pomar comunitários. Pode-se também estabelecer uma interface com a educação, tanto educação ambiental quanto educação nutricional.

Neste sentido, temos a plena certeza de que esta matéria merecerá a acolhida e aprovação dos Senhores Vereadores.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2005.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 109/2005

Processo nº 123/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 022/2005, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Valdecir Rubbo, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana.***

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

O objetivo do programa é, em síntese, melhorar a qualidade e baixar o custo da alimentação no município, incentivar o associativismo para esse fim, aproveitar e manter os terrenos limpos e incentivar a venda direta do produtor.

Em que pese o mérito da iniciativa do Vereador autor do projeto, o mesmo não tem condições de tramitação, pois fere dispositivos da Lei Orgânica do Município.

O projeto dispõe sobre matéria tributária, na medida em que o § 2º, do Artigo 3º, prevê a redução de IPTU ao proprietário de terreno que implementar o programa, o que é vedado pelo Artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica, Municipal, que dispõe ser da competência privativa do Prefeito, projetos que versem sobre matéria tributária.

Além do que, a concessão de redução de tributos, importa em renúncia de receita, o que também é vedado pela legislação, sem a devida compensação.

Por outro lado, o projeto em análise, mesmo utilizando a forma autorizativa, fere o Artigo 38, inciso III da Lei Orgânica, que dispõe ser de iniciativa exclusiva do Prefeito, projetos que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública, e a implementação do programa, certamente gerará despesas ao erário público.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente projeto não tem condições de tramitação e votação, como iniciativa legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

ano de dois mil e cinco.

Palácio 11 de Outubro, ao primeiro dia do mês de junho do

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 123/2005

AUTOR: Vereador Valdecir Rubbo

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 123/2005 que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA.

O presente projeto de lei visa instituir sob a forma autorizativa, um programa municipal de agricultura urbana.

Por se tratar de matéria que envolve as diretrizes do Plano Diretor Urbano do Município, entendemos que o projeto deva ser remetido ao Instituto de Planejamento Urbano que após a análise imita parecer sobre o assunto. Quanto ao parágrafo 2º do art. 3º que trata da redução de impostos temos a destacar que é considerada renúncia de receita conforme lei de responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **AIRTON MUNUSCULLI**
Membro Efetivo

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 123/2005

AUTOR: Vereador VALDECIR RUBBO

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana.

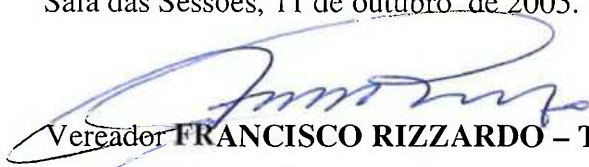
PARECER: *COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E VITIVINICULTURA.*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura, após proceder a análise do processo 123/2005, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa instituir o programa municipal de agricultura urbana no Município, com os seguintes objetivos: melhorar o acesso da população a uma alimentação de qualidade e de baixo custo, incentivar o associativismo e a venda direta do produtor, proporcionar terapia ocupacional ou atividade educativa para alunos de escolas públicas municipais, alunos deficientes e terceira idade, manter terrenos limpos e ocupados, entre outros.

A matéria é interessante, portanto, merecedora da análise e discussão pelos Senhores Vereadores, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2005.


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO – TCHEQUI**
Presidente

Vereador **ADELINO CAINELLI**
Membro Efetivo


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
1º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 391
DE 08/11/2005
ÀS 10 22 HORAS.
Valdecir
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

**REQUER O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº
123/2005, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA'.**

O Vereador **VALDECIR RUBBO**, integrante da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT -, vem respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar o arquivamento do **Processo nº 123/2005, que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana'**.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de novembro de 2005.


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Bancada do PDT